

## GUIA DE RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADE E CONTRAPARTIDAS DE PATROCÍNIO

(Síntese adaptada do normativo interno sobre Guia de Recebimento e Oferecimento de Presentes, Brindes e Hospitalidade e Contrapartidas de Patrocínio)

### ✓ OBJETIVO

Orientar e auxiliar a conduta dos empregados da TRANSPETRO quanto a receber ou oferecer presentes, brindes, hospitalidade e/ou contrapartidas de patrocínio.

### ✓ APLICAÇÃO E ABRANGÊNCIA

As orientações contidas neste guia aplicam-se à Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO. Recomenda-se que sejam seguidas também pelas subsidiárias integrais e sociedades controladas pela TRANSPETRO, de acordo com o Artigo 12 do Estatuto Social da TRANSPETRO.

No caso das sociedades coligadas e das controladas em conjunto, as orientações contidas neste guia têm o caráter indicativo e contribuem para o alinhamento da gestão sobre questões éticas na TRANSPETRO.

### ✓ DEFINIÇÕES

**Agente Público:** compreende aquele que por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, ainda que sem retribuição financeira, a órgão ou entidade da Administração Pública, direta e indireta.

**Brinde:** compreende objeto que, concomitantemente:

I – não tenha valor comercial ou seja distribuído por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural.

II – sua periodicidade de distribuição não seja inferior a 12 (doze) meses; e

III – que seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente uma determinada pessoa.

*Nota: Brindes oferecidos a agentes públicos não podem ultrapassar o valor estabelecido pela Comissão de Ética Pública (CEP) ou pelo Código de Conduta de Alta Administração Federal (CCA AF). Atualmente o valor é de R\$100,00 (cem reais).*

**Contrapartida de patrocínio:** compreende produtos, convites ou benefícios recebidos como contrapartida de contratos de patrocínios, isto é, oriundos de ações de patrocínios corporativos. Possuem natureza específica e vinculação intrínseca aos projetos patrocinados, sendo de conhecimento público. Seu

oferecimento, por meio de ações de relacionamento, compõe estratégia de comunicação das empresas.

**Evento de natureza institucional:** compreende aquele que tem por objetivo principal a geração ou reforço da imagem de uma organização ou marca.

**Hospitalidade:** compreende deslocamentos (aéreos, marítimos e/ou terrestres), hospedagens, alimentação e receptivos, relacionados ou não a eventos de entretenimento. A hospitalidade de caráter exclusivo de turismo ou lazer é considerada **presente**.

**Patrocínio:** compreende apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros, com objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

**Poder Público:** compreende instituições e órgãos que exercem funções legislativa, executiva ou judiciária, nas esferas federal, estadual e municipal,

nos países e regiões em que a TRANSPETRO atua, bem como entidades que trabalham no âmbito da governança global.

**Presente:** compreende objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal com valor comercial.

Não é considerado presente para fins deste guia:

- Prêmio em dinheiro ou bens concedidos por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por contribuição de caráter intelectual;
- Prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
- Bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde que o patrocinador não tenha influência em decisão que possa ser tomada pelo empregado, em razão do cargo que ocupa;
- Prêmio concedido pela TRANSPETRO aos seus públicos de interesse, em razão de concurso;
- Convites fornecidos pela TRANSPETRO a ocupantes de cargos do Poder Público para eventos de natureza institucional, sem valor comercial, com caráter personalíssimo, não podendo ser cedidos a terceiros.

**Públicos de interesse:** compreendem grupos de indivíduos e/ou organizações com questões e/ou necessidades comuns de caráter social, político, econômico, ambiental ou cultural, que estabelecem ou podem estabelecer relações com a TRANSPETRO e são capazes de influenciar – ou ser influenciados por – atividades, negócios e/ou a reputação da companhia.

**Público Interno:** compreende empregados e aposentados, familiares e pensionistas, conselheiros, aprendizes e estagiários da TRANSPETRO e de suas subsidiárias, cedidos ou não por empresa do Sistema Petrobras, bem como empregados das empresas prestadoras de serviços que atuam em instalações da TRANSPETRO.

## ✓ DESCRIÇÃO

### **Geral**

De acordo com o Código de Ética do Sistema Petrobras, os empregados se comprometem a "não exigir, nem insinuar, nem aceitar, nem oferecer qualquer tipo de favor, vantagem, benefício, doação, gratificação, para si ou para qualquer outra pessoa, como contrapartida a suas atividades profissionais, podendo aceitar ou oferecer brindes apenas promocionais, públicos, não exclusivos, sem valor comercial, nos seus relacionamentos com públicos externos ao Sistema". Do mesmo modo, em consonância com o referido normativo, nas relações com a Sociedade, o Governo e o Estado, o Sistema Petrobras compromete-se a "recusar quaisquer práticas de corrupção e propina, mantendo procedimentos formais de controle e de consequências sobre eventuais transgressões".

### **Orientações**

Os empregados, ao se depararem com uma oportunidade de receber ou de oferecer presentes, brindes, hospitalidade e/ou contrapartidas de patrocínio devem observar as orientações a seguir.

#### ✓ **Recebimento de presentes, brindes e/ou hospitalidade**

É vedado receber presentes, de qualquer espécie e em qualquer situação, de pessoa física ou jurídica, exceto:

- a) de autoridades estrangeiras nos casos protocolares; e
- b) em razão de laços de parentesco ou amizade e desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante.

É vedado receber brindes e/ou hospitalidade em troca de qualquer favorecimento ao ofertante ou a terceiros (pessoa física ou jurídica).

É vedado receber brinde e/ou hospitalidade, se:

- o motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;
- houver expectativa de retribuição de alguma forma;
- houver desconforto ou constrangimento pessoal ou impacto na imagem ou reputação da TRANSPETRO ao se divulgar ou justificar o recebimento do brinde ou da hospitalidade;
- a hospitalidade for em dinheiro, cheque ou título representativo;
- o brinde ou a hospitalidade for condicionado a algum negócio realizado, em curso ou em potencial;
- o valor da hospitalidade estiver em desacordo com os padrões locais para as relações comerciais; e

- o brinde ou a hospitalidade for recebido habitualmente da mesma pessoa física ou jurídica, em período de tempo inferior a 12 (doze) meses.

✓ **Recebimento de contrapartidas de patrocínio**

É vedado receber contrapartidas de patrocínio, de qualquer espécie e em qualquer situação, de pessoa física ou jurídica, exceto conforme previsto no item 6.2.4.3 desse guia.

✓ **Oferecimento de presentes, brindes e/ou hospitalidade**

É vedado oferecer presentes, de qualquer espécie e em qualquer situação, para pessoa física ou jurídica, exceto:

- a) a autoridades estrangeiras nos casos protocolares; e
- b) em razão de laços de parentesco ou amizade e desde que o seu custo seja arcado pelo próprio ofertante.

É vedado oferecer brindes ou hospitalidade em troca de qualquer favorecimento ao ofertante ou a terceiros (pessoa física ou jurídica).

É vedado oferecer brindes e/ou hospitalidade, se:

- o motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;
- houver expectativa de retribuição de alguma forma;
- houver desconforto ou constrangimento pessoal ou impacto na imagem ou reputação da TRANSPETRO ao se divulgar ou justificar o oferecimento do brinde ou da hospitalidade;
- a hospitalidade for em dinheiro, cheque ou título representativo;
- o brinde ou a hospitalidade for condicionado a algum negócio realizado, em curso ou em potencial;
- o valor da hospitalidade estiver em desacordo com os padrões locais para as relações comerciais;
- destinado a agentes públicos e tiver valor comercial ou conotação de lazer, turismo ou entretenimento; e
- o brinde ou a hospitalidade for oferecido habitualmente a mesma pessoa física ou jurídica, em período de tempo inferior a 12 (doze) meses.

✓ **Oferecimento de contrapartidas de patrocínio**

É vedado oferecer contrapartidas de patrocínio, se:

- o motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;
- houver expectativa de retribuição de alguma forma;
- houver desconforto ou constrangimento pessoal ou impacto na imagem ou reputação da TRANSPETRO ao se divulgar ou justificar o oferecimento

da contrapartida;

- a contrapartida for condicionada a algum negócio realizado, em curso ou em potencial; e
- destinadas a agentes públicos e tiver valor comercial ou conotação de lazer, turismo ou entretenimento.

✓ **Oferecimento de contrapartidas de patrocínio para Clientes, Consumidores, Concorrentes, Fornecedores, Imprensa, Organizações da Sociedade Civil (OSCs), Parceiros, Comunidade Científica e Acadêmica, Comunidades, Investidores e Revendedores:**

Não há impedimento para oferecimento de contrapartidas de patrocínio para esses públicos, cabendo ao gestor da unidade organizacional responsável pelo relacionamento aprovar o oferecimento para o ganho de imagem e reputação da TRANSPETRO.

✓ **Orientações para oferecimento de contrapartidas a integrantes do Poder Público:**

a) É vedado o oferecimento de contrapartidas de patrocínio de valor acima do estipulado no Código de Conduta da Alta Administração Federal - CCAAF ou pela Comissão de Ética Pública – CEP (atualmente o valor é R\$100,00 (cem reais)) a integrantes do Poder Público, como ocupantes de cargos e servidores de qualquer esfera da administração pública.

b) Excepcionalmente à vedação acima, poderá ser convidado integrante do Poder Público, na qualidade de representante de órgão que tenha relação direta com a natureza do evento.

Contrapartidas de patrocínio tem caráter institucional e não pessoal, e por isso devem ser destinadas a instituições ou a seus representantes formalmente indicados.

Exemplo:

1 - Para um evento cultural, é adequado convidar um representante do Ministério da Cultura, e não o funcionário x ou y do referido órgão.

Cabe ao gestor da unidade organizacional em que ocorrer o evento, com base nestas orientações aprovar a participação institucional do órgão público que está sendo convidado.

**Nota:** *Entende-se como unidade organizacional em que ocorrer o evento, a área que mantém contato direto com os integrantes do poder público local, tais como os terminais, por exemplo.*

Exemplos:

1 - Para um evento esportivo é pertinente convidar um representante da Secretaria de Esporte, mas não um representante da Receita Federal.

2 - Para um evento cultural é adequado convidar um representante do Ministério da Cultura, mas não um representante do Poder Judiciário.

c) Em qualquer das situações acima, se a pessoa que receber a contrapartida pertencer ao Poder Público e, simultaneamente, a outro público de interesse, devem ser seguidas as regras aplicáveis a integrantes do Poder Público.

✓ **Orientações para oferecimento de contrapartidas ao público interno da TRANSPETRO:**

- A distribuição de contrapartidas para o público interno da TRANSPETRO deve ser efetuada por sorteio ou outro meio de caráter pessoal.
- A Comunicação Institucional disponibiliza uma ferramenta para cadastro e sorteio de contrapartidas de patrocínio para o público interno. O Sistema de Promoções Corporativas facilita o rastreamento de dados para fins de auditoria, pois armazena, dentre outros registros, forma de seleção, data e horário da inscrição, além de dados dos participantes, como nome, chave e lotação.
- Sorteios destinados a toda a força de trabalho da TRANSPETRO são efetuados apenas pela Gerência Geral de Comunicação e Responsabilidade Social. Sorteios realizados pelas gerências de comunicação das áreas/unidades abrangem somente a força de trabalho local.

✓ **Condições para receber ou oferecer brindes e/ou hospitalidade e/ou oferecer contrapartidas de patrocínio.**

- Os empregados devem fazer a avaliação da pertinência e da conveniência do oferecimento da hospitalidade ou contrapartida de patrocínio a terceiros que mantenham relação comercial ou institucional com a TRANSPETRO e submetê-lo à aprovação prévia formal de seu gerente executivo ou gerente geral de unidade operacional.
- Os empregados devem obter autorização formal prévia do seu superior hierárquico para o recebimento de qualquer hospitalidade de terceiros que mantenham relação comercial ou institucional com a TRANSPETRO.
- Os empregados devem considerar os costumes, as leis locais e as políticas de recebimento ou oferecimento de brindes e hospitalidade; e de recebimento de contrapartidas de patrocínio de empresas e de órgãos públicos e privados.

✓ **Disposições Complementares**

O descumprimento das orientações expressas neste guia implicará na adoção de sanções éticas ou disciplinares, segundo as normas da TRANSPETRO.

O envolvimento de intermediários ou de terceiros no oferecimento e no recebimento de presentes, brindes, hospitalidade e/ou contrapartidas de patrocínio não afasta a aplicação das orientações deste guia.

Em caso de dúvida a respeito destas orientações, os empregados deverão enviar suas demandas para a Ouvidoria Geral que dará o tratamento adequado.

descumprimento das orientações deste guia, deverá denunciar o fato ao Canal Único de Denúncias do Sistema Petrobras, disponível no site <http://www.contatoseguro.com.br/petrobras/relato/denuncia> ou através do telefone 0800 601 6925.

Eventuais excepcionalidades para oferecimento, pela companhia, de presente, brinde e hospitalidade e/ou contrapartidas de patrocínio com caráter institucional ou comercial, deverão ser deliberados pela Diretoria.